Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 954

de 28 de dezembro de 2.000

Dispõe sobre a conversão de UFIR em Reais e a atualização do valor monetário das respectivas bases de cálculos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos - TSU, para o exercício fiscal de 2001, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 80, parágrafo 2º, da Lei municipal 649, de 23/11/1984 (Código Tributário Municipal), e

Considerando que, com a extinção da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, pelo artigo 29, § 3º, da Medida Provisória 1.073, de 26/10/2000, algumas medidas devem ser regulamentadas para a atualização do valor monetário dos tributos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da extinção da Unidade de Referência Fiscal - UFIR, pelo artigo 29, § 3º, da Medida Provisória 1.073, de 26/10/2000, os valores fiscais nessa unidade ficam convertidos em Reais,

com base no seu último valor vigente de R$ 1,0641.

Parágrafo 1º Os dispositivos referidos em UFIR, nos Decretos e demais atos municipais, passam a ser grafados em Reais, observado o critério de conversão disposto neste artigo.

Parágrafo 2º Ficam convalidados os atos praticados entre o dia 27/10/2000, até a entrada em vigor do presente Decreto, em que por ventura tenham sido atribuídos valores em UFIR, ficando esses retificados para Reais pelo critério disposto neste artigo.

Art. 2º Para efeito de corrigir os impostos, taxas, contribuições e preços públicos (tarifas) relativos ao exercício de 1999, manter-se-á o critério de multiplicação da quantidade de UFIR's pelo último valor vigente de R$ 1,0641, observada a incidência de multa fixa e juros mensais, a partir do mês seguinte ao vencimento.

Art. 3º Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo do ITPU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das respectivas Taxas de Serviços Urbanos - TSU, em 5,47 (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), com base na variação percentual acumulada dos últimos dozes meses do INPC (IBGE), para efeito de cálculo, lançamento e recolhimento das obrigações tributárias no Município de Pradópolis, durante o exercício fiscal de 2001.

Art. 4º Por força do disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica suspensa a concessão de desconto para pagamento em parcela única, ou à vista, do IPTU, e das respectivas Taxas de Serviços Urbanos, até que nova legislação municipal regule os critérios de compensação do benefício, por

meio da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 28 dezembro de 2000

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Encarregado do Setor de Pessoal